



*Prefeitura Municipal de Jaguariáiva*  
Estado do Paraná  
CNPJ 76.910.900/0001-38  
Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11  
CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1833 – Fax (43) 3535-2130  
e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br  
**Gabinete do Prefeito**

## **LEI Nº 1813 /2008**

**SÚMULA:-** Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente adicionando, modificando, suprimindo e alterando dispositivos da Lei Municipal nº.1364/97.

**Autoria:-** Vereador Demerval Ziemer Batista da Cruz.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica adicionado um parágrafo 1º. ao artigo 2º. da Lei Municipal nº. 1346/97, com a seguinte redação: O conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico adequado para o seu funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, devendo ser dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento. Passando o parágrafo único do artigo 2º. da citada lei, a ser o parágrafo 2º.

**Art. 2º** - Fica adicionada no inciso I, do artigo 5º. da Lei Municipal nº. 1364/97, uma alínea de “e”, com o seguinte teor: 01 (um) representante da Secretaria ou Departamento de Cultura.

**Art. 3º** - Altera a alínea “a” do inciso II, do artigo 5º. da Lei Municipal nº. 1364/97, a qual passará a ter a seguinte redação: a) 06 representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano.

**Art. 4º** - Ficam adicionados os incisos XIX e XX ao artigo 6º da Lei Municipal nº. 1364/97, com a seguinte redação: XIX – As decisões tomadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente. XX – Descumpridas suas

deliberações, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público para as providências cabíveis e aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei nº. 8.069/90 para demandar em juízo por meio do ingresso de ação mandamental ou ação civil pública.

**Art. 5º** - Fica adicionado um parágrafo único ao artigo 12 da Lei Municipal nº. 1364/97, com a seguinte redação: Caberá à administração pública, no nível correspondente, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que se façam presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais representem oficialmente o Conselho, para o que haverá dotação orçamentária específica.

**Art. 6º** - Fica alterado o artigo 42 “caput” da Lei Municipal nº. 1364/97, o qual terá a seguinte redação: os membros do Conselho Tutelar serão remunerados, com subsídios fixados, através de Lei Municipal e reajustados na mesma proporção e datas concedidas aos funcionários públicos municipais.

**Art. 7º** - Fica excluído o parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 1364/97, passando o atual parágrafo 2º a ser o primeiro e assim sucessivamente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariaíva, em 24 de dezembro de 2008

**SAMIR ALVES DE MELLO**  
Prefeito Municipal